



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 1406/2022

Interessada - Ponte de Pedra Administradora

Relator – Rafael Sabo Mendes Burlamaqui – AMM

Advogado - Thiago Garavazo - OAB/MT 17.941

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/05/2026

Acórdão nº 69/2026

Auto de Infração nº 22043082 de 14/01/2022. Termo de Embargo/Interdição nº 22044070 de 14/01/2022. Relatório Técnico nº 49/GPFCD/CFFL/SEMA/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 27,75 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 49/GPFCD/CFFL/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1431/SGPA/SEMA/2024, homologada em 23/09/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída em área objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, no total de 27,75 hectares, que resulta em R\$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 22043082, cancelar a multa de R\$ 138.750,00, por ausência de comprovação de dolo, culpa e nexo de causalidade, entre a conduta da autuada e o dano ambiental, determinar o levantamento do Termo de Embargo/Interdição nº 22044070, de 14/01/2022, pelos mesmos fundamentos, determinar à SEMA/MT a adoção das medidas cabíveis para apurar e responsabilizar os efetivos autores do desmatamento, e consignar que a presente decisão não afasta a obrigação de recomposição florestal da área de 2.220 m², por se tratar de obrigação de natureza propter rem. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pela declaração de nulidade do Auto de Infração nº 22043082. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Bruno Eduardo Pereira de Souza

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR